PROCESSO 040
PROJETO DE LEI 040/89
AUTORIA Executivo
APUCARANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 035/89

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" DE 040 EM 05/10/89

ALTERADA P/ 18/90 EM 21/05/90 VISTO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a constituir a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE APUCARANA-COHAB-AP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE APUCARANA - COHAB-AP, que terá como finalidade, atendidas as normas do Sistema Financeiro de Habitação e diretrizes de política de desenvolvimento urbano e social do Município:

I - Produção e comercialização de unidades habitacionais, principalmente as de interesse social, obedecidas as normas e critérios estabelecidos pelo Governo Municipal e pela Legislação Federal.

II - Promoção de programas de urbanização e/ou reurbanização de áreas, principalmente as ocupadas por favelas e habitações precárias, inclusive através de aquisição de terrenos amigáveis ou judicialmente.

III - Aquisição, urbanização e venda de imóveis.

IV - Aquisição e venda de imóveis destinados à industrialização e que possam promover a oferta de mão-de-obra em localidades de população carente.

Revogado p/ lei 18/90

V - Apoio e execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COHAB-AP, observará, no que lhe for aplicável, as disposições legais referentes às sociedades anônimas.

Art. 2º - O capital da COHAB-AP, será de NCZ$-300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos), devendo o Município subscrever, no mínimo 51% (cincoenta e um por cento), do valor das ações da Companhia.

Art. 3º - A organização administrativa e as normas de funcionamento da COHAB-AP, serão objeto de seus Estatutos e Regulamento Interno.

Art. 4º - Além do pessoa próprio, sujeito à legislação trabalhista, a COHAB-AP, poderá utilizar servidores municipais, aos quais, quando cedidos a critério da Administração da Companhia, poderá ser

continua.....

paga uma gratificação especial.

Art. 5º - O Executivo Municipal e a Ccmpanhia poderão assinar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, para obtenção ou garantia de financiamento ou de quaisquer operações de crédito destinados à realização das finalidades da companhia.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá transferir ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis de sua propriedade para a Companhia cumprir suas finalidades.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá subscrever suas ações junto à companhia dando em pagamento bens imóveis ou móveis.

Art. 8º - O orçamento anual do Município destinará ao desenvolvimento das atividades da COHAB-AP, valor específico em dotação orçamentária própria.

Art. 9º - É ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial de até NCZ$-500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos) na conformidade dos dispostos dos incisos II e III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender as despesas de constituição e organização, início de funcionamento e de integralização parcial do Capital da Companhia.

Art. 10 - As contas da COHAB-AP, deverão ser submetidas à aprovação do Legislativo Municipal, conjuntamente com a prestação anual de contas do Executivo Municipal.

Art. 11 - A COHAB-AP, mediante convênio e na forma dos seus estatutos, poderá estender suas atividades a outros municípios, subscritores de ações da Companhia.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de setembro de 1989.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração